

Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário**PORTARIA AGEPEN Nº 094, de 21 de novembro de 2024.**

Normatiza sobre a seleção e inserção de mão de obra prisional nos Estabelecimentos Penais de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO – AGEPEN/MS, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que todo preso, deverá submeter-se ao trabalho, respeitadas suas condições individuais, habilidades e restrições;

Considerando que o trabalho não pode ter caráter punitivo ou aflitivo; é um balizador das relações sociais, sendo um dos meios de reinserção do apenado ao convívio social e a pena imposta é a restrição da liberdade e não a atividade laboral em si;

Considerando o trabalho como dever social e condição de dignidade humana, que além de reduzir os agravos do encarceramento, terá finalidade educativa e produtiva, objetivando ainda sua qualificação profissional;

Considerando que a Constituição Federal do Brasil assegura o trabalho como direito social e determina os valores sociais como fundamento da República Federativa do Brasil;

Considerando que o trabalho do preso nas dependências de Unidades Penais não está sujeito ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando vínculo empregatício;

Considerando que o Decreto Estadual 12.140 de 17 de agosto de 2006 estabelece diretrizes genéricas quanto ao trabalho nas Unidades Penais de Mato Grosso do Sul;

Considerando a necessidade em regular critérios e procedimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir diretrizes de seleção e inserção do trabalho prisional nos Estabelecimentos Penais de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º As habilidades e aptidões dos custodiados serão analisadas por Comissão designada pelo diretor da unidade prisional, considerando os critérios abaixo relacionados, necessariamente na seguinte ordem de importância:

I - tempo mínimo de 30 (trinta) dias na Unidade Prisional;

II – conduta carcerária avaliada como boa ou ótima;

III – habilidade Profissional;

IV – antiguidade na unidade prisional de lotação;

V – situação processual;

§ 1º Durante avaliação da referida Comissão serão analisadas a condição pessoal, personalidade, necessidades futuras do interno, dentre outras características que considerar relevantes.

§ 2º O critério previsto no inciso I deste artigo será definido pelo diretor do estabelecimento, que avaliará o fluxo carcerário.

§ 3º O critério previsto no inciso I ainda poderá ser flexibilizado, tratando-se de interno com habilidades profissionais específicas, de modo que seu trabalho seja essencial para a Unidade Prisional.

§ 4º O custodiado condenado terá prioridade ao processado ou preso provisório.

Art. 3º A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis), nem superior a 8 (oito) horas, com repouso semanal, de preferência aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de artesanato, conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 4º A remuneração do preso será fixada antes do início da atividade, em quantia não inferior a três quartos de um salário mínimo nacional.

§ 1º Será permitido o pagamento por produção desde que sejam atividades artesanais ou equivalentes, que ocorrerá exclusivamente no regime fechado, nas condições do item anterior, e deverá obedecer prévia tabela a ser atualizada anualmente conforme índice de reajuste do salário mínimo nacional;